



CONTRATO Nº

032/2015//FMS/SMS/PM
VR

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5- DETRAN/RJ., e do CPF nº 824.164.197-49, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.613.689/0001-71, com sede na Rua Osório Gomes de Brito, nº 172, loja 01 e 02, bairro Vila Nova, Barra Mansa, RJ - CEP: 27.321-580, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.482448-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 733.018.927-87, residente e domiciliado na Rua Osório Gomes de Brito, nº 190, aptº 101, bairro Vila Nova, Barra Mansa, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, para atender o consumo da rede pública de saúde, de conformidade com o que consta do Processo nº **01.754/2014/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO COM 300 METROS E PAPEL TOALHA PARA USO EM TOALHEIRO**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com estrita observância do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015** e proposta da **CONTRATADA**, constantes do Processo nº **01.754/2014/FMS/SMS/PMVR**, e das especificações, quantidades, unidades e forma de entrega constantes no Anexo I que é parte integrante do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:



A Central de Abastecimento/SMS fará “recebimento provisório” dos produtos e terá 05 (cinco) dias para conferência da qualidade, especificações, validade e registro no Ministério da Saúde, no que couber. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra “b”, artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os produtos deverão conter código de barra (quando for o caso), com validade mínima de doze meses a partir da data de entrega, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior. É vedada a troca dos caracteres dos materiais (marca, quantidade, apresentação e etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O local de entrega dos produtos será na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO/SMS/PMVR**, localizada na Avenida Geraldo Cesar Di Biase, nº 6, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., no horário de 08:00h às 16:00h e o fornecimento abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A recusa do material, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para controle do fornecimento dos produtos, a **CONTRATADA** providenciará recibo próprio, em 03 (três) vias, o qual será entregue com as quantidades definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, quando o servidor responsável pelo recebimento deverá atestar a entrega, ficando uma via com o funcionário responsável pelo recebimento, outra com a **CONTRATADA** e a original, anexada à Nota Fiscal respectiva, para fins de controle.

PARÁGRAFO QUINTO:

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, para que seja processado o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, produtos saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em **R\$ 214.460,00** (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e sessenta reais). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 5.50.10.302.0166.2.017.3.3.9.0.30.00.93 (N.E. nº 50423-5, de 20/03/2015), valor de R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais); 5.50.10.302.0166.2.011.3.3.9.0.30.00.20 (NE nº 50424-5, de 20/03/2015), o valor de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais); 5.50.10.301.0169.2.009.3.3.9.0.30.00.20 (NE nº 50425-5, de 20/03/2015), o valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) e 5.50.10.,302,0166.2.005.3.3.9.0.30.00.20 (NE nº 50426-5, de 20/03/2015), o valor de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos entregues a cada parcela, de conformidade com prazo estabelecido no edital e com o constante na nota de empenho, devendo ser devidamente atestado pelo órgão competente do FMS/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após o devido processamento da despesa que não excederá de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão competente do FMS/SMS/PMVR, o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeitas condições de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos produtos que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, entregue com atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento),



quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento e da qualidade dos produtos, objetos do presente contrato, ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causarem ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos



produtos fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **01.754/2014/FMS/SMS/PMVR**, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 10 de abril de 2015.	
ANTÔNIO FRANCISCO NETO p/Município	
MARTA GAMA DE MAGALHÃES p/FMS/SMS	PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO P/Contratada
TESTEMUNHAS:	



EDSON DA SILVA ALVARENGA

LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL